



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

## **LEI Nº 1221/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**(Autoriza concessão de subvenções sociais no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.)**

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/12/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, as seguintes subvenções sociais:

<b>Nº</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	100.000,00
02	APM EMEIF “Dona Alzira Magalhães Ribeiro” (Limeira)	30.000,00
03	APM EMEIF “Dona Yolanda Pereira de Faria”	40.000,00
04	APM EMEIF “Prof. Benedito de Moraes Camargo”	50.000,00
05	APM EMEF “Monsenhor João Luiz do Prado”	50.000,00
06	Casa da Criança de Tapiratiba	48.000,00
07	Guarda Mirim de Tapiratiba	15.000,00
08	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	1.900.000,00
09	Lar Osório Maciel de Faria	65.000,00
10	Associação Sócio Cultura de Tapiratiba “Arte Interativa”	20.000,00
11	Associação dos Protetores dos Animais de Tapiratiba	17.000,00
12	Lar do Menino Jesus	30.000,00
	<b>Total</b>	<b>2.365.000,00</b>

**Parágrafo único** – As concessões de contribuições e subvenções sociais previstas neste artigo, deverão cumprir o estabelecido na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14/12/2015, Lei Municipal 1150/2016, de 15/12/2016, e Instrução Normativa 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior em até 5%, suplementando a dotação constante do orçamento, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no Setor de contabilidade até 31 de janeiro de 2020, e apresentação e aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*